EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 21248/2026.
Lei Federal n° 14.133/2021

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o chamamento público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes da Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde e nas disposições regulamentares locais vigentes.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexol.

1.2. A comissão de credenciamento, instituída pela Portaria nº 001/2025 receberá, por meio do e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br a partir de **14 de AGOSTO de 2026**, a documentação para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos deste edital.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://trindade.go.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

1.2.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **14 de AGOSTO de 2026**.

1.3. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo a manifestação de interesse e o cadastramento de novos interessados, enquanto este Edital permanecer vigente, podendo ser prorrogado a necessidade da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.6. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: https://trindade.go.gov.br , conforme a análise e aprovação da documentação apresentada pelos interessados no final de cada mês.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei 14133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO** a contratação de pessoas jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnostico, oferecendo serviços no valor Tabela SIA/SUS e determinados exames com complemento, dos procedimentos de média e alta complexidade de forma complementar ao serviço público, para atender as necessidades da **CREDENCIANTE**.

2.2. Compreendendo os seguintes serviços de saúde no âmbito ambulatorial, de média e alta complexidade e de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT):

a) Exames de laboratório de análises clínicas;

b) Exames cardiológicos e de métodos gráficos;

c) Exames de imagem de média e alta complexidade;

d) Exames de diagnose e procedimentos especializados;

e) Consultas médicas em atenção especializada.2.3. Os serviços a serem executados serão limitados e definidos em estrita compatibilidade com as especialidades e procedimentos ativos e regulares cadastrados pela CREDENCIADA junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Trindade poderá, a qualquer tempo, reduzir o fluxo ou suspender temporariamente o encaminhamento de determinados serviços credenciados, conforme a conveniência da rede pública ou limitações orçamentárias, mediante comunicação prévia ao(à) CREDENCIADO(A).

2.5. O(A) CREDENCIADO(A) declara aceitar integralmente os termos do presente Edital, bem como as normas gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas de saúde pública do Município de Trindade-GO.

2.6. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

2.7. Os valores, a duração e demais descrições encontram-se no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

2.8. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Tabela SIA/SUS e na tabela específica de procedimentos com complemento municipal constante no Anexo I deste edital, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Trindade de quaisquer outros encargos ou ônus sobre os serviços prestados, os materiais aplicados ou os produtos fornecidos.

2.9. Na vigência do Credenciamento, os preços dos serviços ordinários serão revistos conforme as atualizações da tabela oficial federal, enquanto os valores dos procedimentos com incremento municipal poderão ser revistos por ato normativo do Fundo Municipal de Saúde, mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A documentação DEVERÁ ser encaminhada por meio de protocolo online, pelo e-mail da Secretaria de Planejamento, sendo ele: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br contendo a documentação e propostas para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO

3.2. **Condições para participar deste Credenciamento:**

3.2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que cumprirem integralmente os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.080/2025.

3.2.2. O interessado em se credenciar, deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão.

3.2.3. Poderão se credenciar as Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, de caráter público, filantrópico ou privado, preferencialmente estabelecidas no Município de Trindade-GO, ou em outras localidades, desde que assegurada a viabilidade operacional, o deslocamento e o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sem prejuízo ou custos adicionais aos pacientes, visando a complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.

3.2.4. Nos valores estabelecidos para o credenciamento deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada.

3.2.5. Não será admitida neste Edital a participação de empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvadas aquelas em regime de recuperação judicial que comprovem sua viabilidade econômica nos termos exigidos para habilitação.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente contratação o interessado que incorra nas vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados por meio do e-mail oficial da Secretaria de Planejamento: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br.

4.2. Os documentos serão recebidos a partir do terceiro dia corrido após a publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal de Trindade, no Portal da Transparência (www.trindade.go.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. Para fins de habilitação no chamamento público, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente a relação exaustiva de documentos descrita nos subitens a seguir:

4.3.1. Para hospitais privados, quando aplicável, poderão ser exigidos, entre outros:

I. carta-proposta ou requerimento de credenciamento;
II. documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;
III. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
V. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;
VI. alvará da Vigilância Sanitária vigente;
VII. inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
VIII. certificado de inscrição da pessoa jurídica junto à entidade de fiscalização profissional competente, com indicação do responsável técnico;
IX. relação nominal do corpo clínico, com especialidade, carga horária e função;

X. relação de equipamentos disponíveis, com especificação;
XI. documentação relativa à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, quando aplicável;
XII. demais documentos previstos no edital.

4.3.2. Para laboratórios e clínicas especializadas, quando aplicável, poderão ser exigidos, entre outros:

I. carta-proposta ou requerimento de credenciamento;
II. documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;
III. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
V. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;
VI. alvará da Vigilância Sanitária vigente;
VII. inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
VIII. certificado de inscrição da pessoa jurídica junto à entidade de fiscalização profissional competente, com indicação do responsável técnico;
IX. relação nominal dos profissionais vinculados à execução dos serviços;
X. relação de equipamentos disponíveis, com especificação;
XI. demais documentos previstos no edital.

4.3.3. Para o corpo clínico ou profissionais responsáveis pela execução dos serviços, poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço:

I. CPF;
II. documento de identificação;
III. carteira de identificação profissional;
IV. diploma de graduação ou formação exigida para o exercício da atividade;
V. registro profissional no conselho competente;
VI. certidão de regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
VII. título de especialização ou comprovação de habilitação específica, quando exigível;
VIII. demais documentos previstos no edital.

4.3. A falsa declaração ou apresentação de documento falso implicará inabilitação, descredenciamento ou responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

4.4. Caso a interessada participe por meio de matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso participe por meio de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com prazos de validade expirados ou declarações condicionais.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete à Comissão de Credenciamento, designado pela autoridade competente, realizar a análise da documentação, estabelecendo o resultado de habilitação ou inabilitação, em estrita observância ao caput do artigo 8º da IN nº 08/2023 do TCM-GO.

5.2. Não serão credenciados os proponentes que apresentarem as documentações de habilitação de forma incompleta, inválida ou em desacordo com o exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. O proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação e julgamento através das publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial do Município de Trindade www.trindade.go.gov.br .

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O requerente será declarado inapto ao credenciamento se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos requerentes aptos ao credenciamento, deste Edital, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no linkwww.trindade.go.gov.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou pra solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste edital pelo e-mail: credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br .

I. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão avaliará a necessidade de prorrogação do prazo de credenciamento;

II. A partir da publicação do resultado do credenciamento, os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/21; O recurso será dirigido a Comissão de credenciamento nº 001/2025 que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pela autoridade superior competente.

III. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

IV. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento.planejamento@trindade.go.gov.br .

V. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão do credenciamento citar o nome, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido;

VI. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

VII. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/21;

VIII. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital àquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Trindade-GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocados para a assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente todos os interessados que tenham sido considerados habilitados no chamamento público.

9.3. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação imediata nem garantia de demanda mínima ou faturamento por parte da Administração Pública, configurando mera expectativa de direito condicionada às necessidades da rede de saúde.

9.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.5. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando os documentos previstos neste Edital deverão estar em plena validade.

9.6. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital.

9.7. O pagamento será efetuado nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação financeira aplicável.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciado se obriga a cumprir as exigências previamente definidas pela Credenciante.

10.2. Os serviços serão prestados/executados observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O credenciado prestará os serviços de acordo com os fluxos de regulação estabelecidos, as normas técnicas de saúde vigentes e as necessidades apresentadas pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Trindade:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados.

11.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o Fiscal da unidade também fiscalizar a execução das obrigações dos credenciados, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços de acordo com os prazos, valores e critérios de medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato e emitir documento onde

deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços prestados, e sua conformidade com os termos deste.

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CREDENCIADO.

12.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A) e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

12.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) CREDENCIADO(A):

a) o membro do seu corpo clínico;
b) o profissional que tenha vínculo de empregado com o(a) CREDENCIADO(A);
c) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao(a) CREDENCIADO(A) ou se por este autorizado.

12.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea c do item 12.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

12.4. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.5. O(A) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

12.6. Os empregados do(a) CREDENCIADO(A) não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Trindade, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

12.7. O eventual inadimplemento pelo(a) CREDENCIADO(A) dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

12.8. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a informar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda/vagas para a realização de exames e consultas.

12.9. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

12.10. É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou insumo diretamente ao usuário do SUS, devendo os serviços extraordinários não cobertos pelo credenciamento receber prévia autorização da regulação municipal ou serem tratados em âmbito estritamente particular e apartados do encaminhamento público.

12.11. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.12. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a)

CREDENCIADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

12.13. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

12.14. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

12.15. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, fica assegurada a remuneração ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços já efetuados.

12.16. A interrupção do tratamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A) sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

12.17. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga ainda a:

a) manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

d) afixar aviso, em local visível de sua condição de unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

e) sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) garantir a confidencialidade, a privacidade e a segurança dos dados pessoais e sensíveis de saúde dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD);

h) ter serviço de controle de qualidade em funcionamento.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Durante toda a sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, devendo os documentos de habilitação dos credenciados permanecer válidos e atualizados, inclusive no momento da formalização da contratação.

13.2. Os Contrato provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, desde que sejam respeitadas as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal, e demais casos previstos no Decreto Municipal nº 1.080/2025.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Credenciante notificará o prestador de serviço para apresentar justificativa formal, no prazo legal.

14.4. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do(a) CREDENCIADO(A), este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo, assegurada a continuidade dos tratamentos já iniciados.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CREDENCIADO(A) direito de regresso.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), nos termos da legislação vigente.

15.3. Ao credenciado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A multa será imposta ao credenciado que executar parcialmente o objeto credenciado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

15.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado na prestação dos serviços regulados.

15.6. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

15.7. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

15.8. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de notificação formal ao credenciado.

15.9. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

15.10. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente, reservando-se a credenciante o direito de reter o valor de eventuais créditos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.11. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para as devidas providências.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou ter o credenciamento cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste Edital, por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, quando o credenciado:

a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Trindade;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme as infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, prejudique a execução do objeto pactuado;
d) Não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, bem como de seus superiores hierárquicos;
e) Cometer reiteradamente faltas na execução do objeto, anotadas e registradas pelo fiscal do contrato;
f) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, ficar impedida de dar execução ao objeto;
g) Descumprir qualquer disposição legal ou normativa que comprometa a execução regular do objeto do Termo.

16.2. O credenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; caso a rescisão seja a pedido do credenciado, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo, assegurada a continuidade dos serviços e tratamentos já iniciados.

§1º Os casos de rescisão ou cancelamento deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º O disposto no item 16.2 desta cláusula não se aplica nos casos em que já estiver em andamento processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Trindade para apuração de irregularidades na execução do objeto.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido o especial interesse público, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, excluída qualquer indenização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

§5º Quando o credenciado der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, estará sujeito às seguintes sanções, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 15 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Fundo Municipal de Saúde revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. O(S) CREDENCIADO(S), serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

19. DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Trindade/GO.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência
b) Anexo II – Relação de Documentos Obrigatórios
c) Anexo III –Especificação do Objeto/Tabela SIA/SUS

d) Anexo IV -Carta Proposta;
e) Anexo V – Declaração Unificada
f) Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento

Trindade/GO, 07 de agosto de 2026.

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 21248/20256

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo consultas especializadas, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos especializados, exames oftalmológicos e ultrassonográficos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Trindade-GO.

1.1.2. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados de forma complementar à rede municipal de saúde, mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde ou setor competente, observados os fluxos de regulação, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.1.3. O credenciamento não obriga a Administração Municipal à contratação imediata, nem gera garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo aos credenciados, sendo os serviços executados conforme a necessidade pública efetivamente verificada durante a vigência do credenciamento.

1.1.4. A relação dos procedimentos, códigos, descrições, valores, complementações municipais, quando houver, e demais condições da contratação encontram-se na tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar é documento preparatório ao presente Termo de Referência, sendo que, na ocorrência de divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para o período de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

1.2.2. O valor global indicado possui natureza estimativa e referencial, destinado ao planejamento orçamentário e à limitação da despesa, não constituindo obrigação de execução integral, nem garantia de faturamento mínimo aos prestadores credenciados.

1.2.3. Os valores unitários dos procedimentos, bem como os valores da Tabela SIA/SUS, complementações municipais e valores totais, quando aplicáveis, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, comprovados, registrados, conferidos e atestados pela Administração.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação possui natureza de prestação de serviços de saúde, de caráter complementar à rede municipal, a ser operacionalizado por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O credenciamento mostra-se adequado em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que satisfaçam

os requisitos definidos pela Administração, em condições padronizadas, sem exclusividade e sem competição por preço, com execução conforme demanda regulada.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. O prazo de vigência inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento competente ou da data indicada no edital de credenciamento.

1.4.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, manutenção da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, previsão no edital e demonstração de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

1.4.3. A prorrogação da vigência não gera obrigação de manutenção do credenciamento de prestador que deixe de cumprir os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade documental ou execução adequada dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa ampliar, manter e qualificar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de diagnóstico por imagem, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos especializados, exames oftalmológicos, ultrassonográficos e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

2.2. Os serviços pretendidos são essenciais à continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, contribuindo para a investigação clínica, o diagnóstico oportuno, a definição de condutas médicas, o acompanhamento de pacientes, a redução de filas e a melhoria do tempo de resposta assistencial.

2.3. A inexistência, insuficiência ou descontinuidade da oferta desses serviços pode comprometer a integralidade do cuidado, a efetividade das ações de saúde pública e o atendimento adequado dos usuários que dependem do SUS.

2.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de formação de rede de prestadores aptos a executar os serviços em condições uniformes, previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando o atendimento de demandas recorrentes sem restringir injustificadamente o universo de interessados.

2.5. O credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e profissional possam integrar a rede credenciada, sem exclusividade, observada a demanda pública, a regulação municipal e os critérios objetivos de distribuição/encaminhamento.

2.6. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, nas normas sanitárias e profissionais pertinentes, nos atos do Conselho Municipal de Saúde, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas aptas à prestação complementar de serviços de saúde, contemplando serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de diagnóstico por imagem, consultas especializadas, procedimentos diagnósticos especializados, exames oftalmológicos, ultrassonográficos e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

3.2. O credenciamento será realizado com ampla publicidade, critérios objetivos, requisitos padronizados de participação, valores previamente definidos e possibilidade de cadastramento de todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda efetiva dos usuários do SUS, mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional do credenciado e os critérios de distribuição previstos no edital e neste Termo de Referência.

3.4. A remuneração dos credenciados ficará limitada aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados, registrados e atestados, conforme tabela de procedimentos e valores constante do Anexo I.

3.5. A solução visa ampliar a rede de atendimento, diversificar os prestadores disponíveis, reduzir filas, melhorar o acesso a exames, consultas e procedimentos especializados, garantir maior continuidade assistencial e assegurar atendimento adequado aos usuários do SUS no Município de Trindade-GO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais disposições constantes no edital e seus anexos:

4.1.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais condições previstas no edital.

4.1.2. As interessadas deverão comprovar estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, responsabilidade técnica e capacidade operacional compatível com os serviços que pretendem executar.

4.1.3. Conforme a natureza dos serviços ofertados, poderá ser exigida a apresentação de alvará sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico e relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

4.1.4. Os valores propostos pela Administração e constantes do Anexo I deverão ser aceitos pelos interessados como condição para o credenciamento, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

4.1.5. Nos valores definidos para os procedimentos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

4.1.6. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.1.7. É vedada a cobrança direta de qualquer valor ao usuário do SUS, seja a título de complementação, taxa, caução, diferença de preço ou qualquer outro encargo referente aos serviços autorizados pela Administração.

4.1.8. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo os serviços ser executados diretamente pela credenciada, com sua estrutura, profissionais, equipamentos e responsabilidade técnica.

4.1.9. A eventual utilização de serviços acessórios ou de apoio somente será admitida quando compatível com a natureza do serviço, com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, sem transferência da responsabilidade principal da credenciada e desde que não caracterize subcontratação irregular do objeto.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.3. Que estejam em processo de dissolução, liquidação ou situação incompatível com a execução do objeto;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que não atendam às exigências técnicas, sanitárias, profissionais ou documentais previstas no edital e seus anexos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão ou agente responsável designado pela Administração, a quem caberá a análise da documentação apresentada pelos interessados.

5.2. Serão habilitados e credenciados todos os interessados que atenderem às condições previstas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.3. Não será credenciado o interessado que não apresentar a documentação exigida, não demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, apresentar documentos incompletos, inválidos ou em desconformidade com o edital, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Administração.

5.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a documentação apresentada, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

5.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do credenciamento e aceitação integral das normas, valores, condições de execução, fluxos de regulação, critérios de pagamento, fiscalização e demais disposições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.6. O resultado da análise quanto à habilitação dos interessados será divulgado pelos meios oficiais definidos no edital, com abertura de prazo recursal, quando cabível.

5.7. Após o credenciamento e assinatura do instrumento competente, os serviços serão executados mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento expedido pelo Fundo Municipal de Saúde ou setor responsável pela regulação.

5.8. Os atendimentos deverão ocorrer em instalações próprias ou indicadas pela credenciada, devidamente autorizadas e compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis.

5.9. A credenciada deverá executar os serviços conforme os prazos, fluxos, protocolos, condições de atendimento e demais regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nas autorizações emitidas e nos instrumentos contratuais.

5.10. Os resultados, laudos, relatórios ou comprovantes de execução deverão ser disponibilizados à Administração e/ou ao usuário conforme prazo e forma estabelecidos no edital, no Anexo I, nas autorizações emitidas ou nos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Quando houver impossibilidade de atendimento na data agendada, a credenciada deverá comunicar imediatamente à

Administração, justificando o motivo e adotando as providências necessárias para remarcação ou redistribuição da demanda.

5.12. A execução dos serviços deverá observar a dignidade do usuário, o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e de saúde, a segurança do paciente, a qualidade técnica e o atendimento humanizado.

6. GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato, instrumento equivalente ou termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo ao fiscal registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços, conferir documentos de execução, propor glosas, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias.

6.4. O gestor do contrato/credenciamento acompanhará a execução geral, saldos, vigência, prorrogações, alterações, regularidade documental, pagamentos, glosas, notificações e demais providências administrativas necessárias.

6.5. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que exijam decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.6. O gestor poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências imediatas, sempre que necessário.

6.7. A Administração poderá realizar auditorias, diligências, vistorias, conferências documentais e demais atos de controle necessários à verificação da regularidade dos serviços prestados.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional, quando aplicável.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, pela qualidade do atendimento e pelo cumprimento das normas aplicáveis.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Administração Contratante:

7.1.1. Publicar o edital de credenciamento e seus anexos;

7.1.2. Analisar a documentação apresentada pelos interessados;

7.1.3. Credenciar os interessados que atendam às condições estabelecidas;

7.1.4. Emitir autorizações, guias, requisições ou encaminhamentos conforme demanda e fluxo de regulação;

7.1.5. Definir e observar critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.7. Conferir os documentos de comprovação da execução e de faturamento;

7.1.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e atestados;

7.1.9. Notificar a credenciada sobre inconsistências, vícios, irregularidades ou descumprimentos verificados;

7.1.10. Aplicar glosas e sanções quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.11. Manter registros de controle dos encaminhamentos, atendimentos e pagamentos;

7.1.12. Comunicar aos credenciados eventuais alterações de fluxos, procedimentos ou orientações administrativas;

7.1.13. Zelar pela impessoalidade, transparência e isonomia na condução do credenciamento.

8. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

8.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e dos anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

8.2. Constituem obrigações da credenciada:

8.2.1. Executar os serviços conforme condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e nas autorizações emitidas;

8.2.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas;

8.2.3. Atender os usuários do SUS com dignidade, urbanidade, respeito, segurança, qualidade e humanização;

8.2.4. Observar as normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais, de biossegurança e de segurança do paciente aplicáveis;

8.2.5. Manter responsável técnico regularmente habilitado, quando exigível;

8.2.6. Manter estrutura física, equipamentos, profissionais e insumos compatíveis com os serviços credenciados;

8.2.7. Realizar os serviços somente mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento da Administração;

8.2.8. Não cobrar qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços autorizados;

8.2.9. Apresentar documentos de faturamento e comprovação dos serviços prestados;

8.2.10. Permitir a fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;

8.2.11. Comunicar alterações de endereço, estrutura, equipe técnica, responsável técnico, capacidade operacional ou qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços;

8.2.12. Comunicar imediatamente impossibilidade de atendimento, suspensão de agenda ou ocorrência relevante;

8.2.13. Manter sigilo sobre dados, prontuários, laudos, resultados, informações clínicas e documentos dos usuários;

8.2.14. Responsabilizar-se por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão;

8.2.15. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de saúde dos usuários;

8.2.16. Cumprir as orientações da regulação municipal e dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.17. Manter preposto ou representante apto a tratar com a Administração sobre a execução dos serviços, quando solicitado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, comprovados, registrados e atestados pela fiscalização ou setor competente.

9.2. Para fins de medição e faturamento, a credenciada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigências do edital e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir:

I. relação de usuários atendidos;
II. número da autorização, guia, requisição ou encaminhamento;
III. data de realização do serviço;
IV. procedimento executado e respectivo código;
V. laudo, resultado, relatório ou comprovante de execução, quando aplicável;
VI. identificação do profissional responsável;
VII. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
VIII. demais documentos exigidos pela Administração.

9.3. A Administração realizará a conferência dos documentos apresentados, podendo glosar total ou parcialmente serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, duplicados, inconsistentes ou divergentes das condições pactuadas.

9.4. Quando houver glosa parcial, a Administração comunicará a credenciada para emissão ou correção da nota fiscal ou documento equivalente com o valor exato reconhecido.

9.5. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I. até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos;
II. até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência no faturamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a credenciada providencie a regularização, sem ônus para a Administração.

9.7. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pela Administração.

9.8. Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar:

I. a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. a existência de impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público;
III. a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional, quando aplicável.

9.9. Constatada irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo estabelecido pela Administração.

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive suspensão de encaminhamentos, glosa, rescisão, descredenciamento ou instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove sua condição na forma da legislação vigente.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento e demais providências cabíveis.

10.2. O atraso injustificado, a recusa indevida de atendimento, o descumprimento de prazos, a execução irregular dos serviços ou a inexecução total ou parcial do objeto poderão sujeitar a credenciada às seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I. advertência;
II. multa de mora;
III. multa compensatória;
IV. impedimento de licitar e contratar;
V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa de mora poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do serviço ou obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo definido no edital ou instrumento contratual.

10.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, poderá ser aplicada multa compensatória, nos percentuais e condições definidos no edital.

10.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à credenciada, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.6. A aplicação de qualquer sanção deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação do ato administrativo.

11. FORMA E CIRTÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os prestadores serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, com possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos anexos.

11.2. Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos no edital, conforme a

natureza dos serviços ofertados.

11.3. Para hospitais privados, quando aplicável, poderão ser exigidos, entre outros:

XIII. carta-proposta ou requerimento de credenciamento;
XIV. documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;
XV. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
XVI. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
XVII. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;
XVIII. alvará da Vigilância Sanitária vigente;
XIX. inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
XX. certificado de inscrição da pessoa jurídica junto à entidade de fiscalização profissional competente, com indicação do responsável técnico;
XXI. relação nominal do corpo clínico, com especialidade, carga horária e função;
XXII. relação de equipamentos disponíveis, com especificação;
XXIII. documentação relativa à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, quando aplicável;
XXIV. demais documentos previstos no edital.

11.4. Para laboratórios e clínicas especializadas, quando aplicável, poderão ser exigidos, entre outros:

XII. carta-proposta ou requerimento de credenciamento;
XIII. documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;
XIV. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
XV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
XVI. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;
XVII. alvará da Vigilância Sanitária vigente;
XVIII. inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
XIX. certificado de inscrição da pessoa jurídica junto à entidade de fiscalização profissional competente, com indicação do responsável técnico;
XX. relação nominal dos profissionais vinculados à execução dos serviços;
XXI. relação de equipamentos disponíveis, com especificação;
XXII. demais documentos previstos no edital.

11.5. Para o corpo clínico ou profissionais responsáveis pela execução dos serviços, poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço:

IX. CPF;
X. documento de identificação;
XI. carteira de identificação profissional;
XII. diploma de graduação ou formação exigida para o exercício da atividade;
XIII. registro profissional no conselho competente;
XIV. certidão de regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
XV. título de especialização ou comprovação de habilitação específica, quando exigível;
XVI. demais documentos previstos no edital.

11.6. A falsa declaração ou apresentação de documento falso implicará inabilitação, descredenciamento ou responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

11.7. Caso a interessada seja matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam emitidos apenas em nome da matriz ou tenham validade para todos os estabelecimentos.

11.8. As demais exigências de habilitação e qualificação serão definidas no edital de credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

12.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Trindade-GO, 09 de julho de 2026.

Gabriel Esteves Pereira
Secretaria de Planejamento

ANEXO I.A

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 21248/2026

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

1. TABELA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITENS	CODIGO	EXAMES LABORATORIAIS	QTD. DE MESES
1	020201002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	REFERÊNCIA TABELA SUS
2	020201004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
3	020201005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
4	020201006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/INDUÇÃO DE CORTISONA (4 DOSAGENS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
5	020201007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
6	020201009-0	DOSAGEM DE 5 - NUCLEOTIDADE	REFERÊNCIA TABELA SUS
7	020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
8	020201014-7	DOSAGEM DE ÁLDOLASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
9	020201016-3	DOSAGEM DE ALFA-1 GILCOPROTEÍNA ÁCIDA	REFERÊNCIA TABELA SUS
10	020201017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
11	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
12	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	REFERÊNCIA TABELA SUS
13	020201021-0	DOSAGEM DE CALCIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
14	020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONICAVEL	REFERÊNCIA TABELA SUS
15	020201023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	REFERÊNCIA TABELA SUS
16	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	REFERÊNCIA TABELA SUS
17	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTERAL HDL	REFERÊNCIA TABELA SUS
18	020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	REFERÊNCIA TABELA SUS
19	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	REFERÊNCIA TABELA SUS

20	020201030-0	DOSAGEM DE COLINESTERASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
21	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	REFERÊNCIA TABELA SUS
22	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	REFERÊNCIA TABELA SUS
23	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	REFERÊNCIA TABELA SUS
24	020201034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
25	020201035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
26	020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
27	020201037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
28	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
29	020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
30	020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	REFERÊNCIA TABELA SUS
31	020201041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
32	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATSE ALCALINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
33	020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	REFERÊNCIA TABELA SUS
34	020201044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	REFERÊNCIA TABELA SUS
35	020201045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	REFERÊNCIA TABELA SUS
36	020201046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)	REFERÊNCIA TABELA SUS
37	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	REFERÊNCIA TABELA SUS
38	020201048-1	DOSAGEM DE GLICOSE -6 -FOSFATO DESIDROGENASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
39	020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	REFERÊNCIA TABELA SUS
40	020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	REFERÊNCIA TABELA SUS
41	020201054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDADE	REFERÊNCIA TABELA SUS
42	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
43	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
44	020201057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	REFERÊNCIA TABELA SUS

45	020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
46	020201061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	REFERÊNCIA TABELA SUS
47	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	REFERÊNCIA TABELA SUS
48	020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
49	020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GULTAMICO-OXALACETICA (TGO)	REFERÊNCIA TABELA SUS
50	020201065-1	DOSAGEM DE TRANSMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP)	REFERÊNCIA TABELA SUS
51	020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
52	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	REFERÊNCIA TABELA SUS
53	020201068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	REFERÊNCIA TABELA SUS
54	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
55	020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	REFERÊNCIA TABELA SUS
56	020201071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
57	020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
58	020201073-2	GASOMETRIA (PH, PCO2 BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	REFERÊNCIA TABELA SUS
59	020201076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINAS D	REFERÊNCIA TABELA SUS
60	020201077-5	DETRMINAÇÃO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	REFERÊNCIA TABELA SUS
61	020202001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
62	020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
63	020202003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	REFERÊNCIA TABELA SUS
64	020202004-5	DETRMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBOCULAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
65	020202005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS(CADA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
66	020202006-1	DETRMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
67	020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	REFERÊNCIA TABELA SUS
68	020202008-8	DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
69	020202009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	REFERÊNCIA TABELA SUS

70	020202010-0	DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	REFERÊNCIA TABELA SUS
71	020202011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
72	020202012-6	DETRMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBIN	REFERÊNCIA TABELA SUS
73	020202013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE T. PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
74	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADES DAPROTROMBINA (TAP)	REFERÊNCIA TABELA SUS
75	020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEEDIMENTAÇÃO (VHS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
76	020202018-5	DOSAGEM DE FATOR II	REFERÊNCIA TABELA SUS
77	020202019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	REFERÊNCIA TABELA SUS
78	020202020-7	DOSAGEM DE FATOR V	REFERÊNCIA TABELA SUS
79	020202021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	REFERÊNCIA TABELA SUS
80	020202022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	REFERÊNCIA TABELA SUS
81	020202025-8	DOSAGEM DE FATOR X	REFERÊNCIA TABELA SUS
82	020202026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	REFERÊNCIA TABELA SUS
83	020202027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	REFERÊNCIA TABELA SUS
84	020202028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	REFERÊNCIA TABELA SUS
85	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
86	020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
87	020202032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
88	020202035-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
89	020202037-1	HEMATOCRITO	REFERÊNCIA TABELA SUS
90	020202036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	REFERÊNCIA TABELA SUS
91	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	REFERÊNCIA TABELA SUS
92	020202039-8	LEUCOGRAMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
93	020202044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
94	020202046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	REFERÊNCIA TABELA SUS

95	020202048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
96	02022049-5	PROVA DE RETAÇÃO DO COAGULO	REFERÊNCIA TABELA SUS
97	020202050-9	PROVA DO LAÇO	REFERÊNCIA TABELA SUS
98	020203005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C(QUALITATIVO)	REFERÊNCIA TABELA SUS
99	020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	REFERÊNCIA TABELA SUS
100	020203008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	REFERÊNCIA TABELA SUS
101	020203009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROEÍNA	REFERÊNCIA TABELA SUS
102	020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PRTOSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
103	020203011-3	DOSAGEM DE BETA-2 MICROGLOBULINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
104	020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	REFERÊNCIA TABELA SUS
105	020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	REFERÊNCIA TABELA SUS
106	020203020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C. REATIVA	REFERÊNCIA TABELA SUS
107	020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESERN-BLOT)	REFERÊNCIA TABELA SUS
108	020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
109	020203031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	REFERÊNCIA TABELA SUS
110	020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	REFERÊNCIA TABELA SUS
111	020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSSOMAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
112	020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	REFERÊNCIA TABELA SUS
113	020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RQ)	REFERÊNCIA TABELA SUS
114	020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
115	020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	REFERÊNCIA TABELA SUS
116	020203047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	REFERÊNCIA TABELA SUS
117	020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	REFERÊNCIA TABELA SUS
118	020203062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
119	020203063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DA HEPAT B (ANTI-HBS)	REFERÊNCIA TABELA SUS

120	020203073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	REFERÊNCIA TABELA SUS
121	020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	REFERÊNCIA TABELA SUS
122	020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
123	020203077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	REFERÊNCIA TABELA SUS
124	020203078-4	PESQ. DE ANTIC ANTI-IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEP B (ANTI HBC-)	REFERÊNCIA TABELA SUS
125	020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONT ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
126	020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
127	020203081-4	PESQUISA DE ANTICORPOPS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	REFERÊNCIA TABELA SUS
128	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	REFERÊNCIA TABELA SUS
129	020203086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
130	020203087-3	EPSQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
131	020203089-0	PESQUISA DE ANTIC IGM CONT ANTIG CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
132	020203091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
133	020203092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	REFERÊNCIA TABELA SUS
134	020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
135	020203097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
136	020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
137	020203101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	REFERÊNCIA TABELA SUS
138	020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
139	020203111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	REFERÊNCIA TABELA SUS
140	020203113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DE SÍFILIS	REFERÊNCIA TABELA SUS
141	020203117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	REFERÊNCIA TABELA SUS
142	020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
143	020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	REFERÊNCIA TABELA SUS
144	020205001-7	ANALISE DE CARACTERES, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	REFERÊNCIA TABELA SUS

145	020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	REFERÊNCIA TABELA SUS
146	020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	REFERÊNCIA TABELA SUS
147	020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
148	020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	REFERÊNCIA TABELA SUS
149	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
150	020206011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	REFERÊNCIA TABELA SUS
151	020206013-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	REFERÊNCIA TABELA SUS
152	020206013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	REFERÊNCIA TABELA SUS
153	020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA C. HUMANA (BETA HCG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
154	020206023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	REFERÊNCIA TABELA SUS
155	020206024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	REFERÊNCIA TABELA SUS
156	020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	REFERÊNCIA TABELA SUS
157	020206026-8	DOSAGEM DE INSULINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
158	020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
159	020206029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	REFERÊNCIA TABELA SUS
160	020206030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
161	020206032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	REFERÊNCIA TABELA SUS
162	020206033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDOSERONA (DHEAS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
163	020206034-7	DOSAGEM DE TESTOTOSTERONA LIVRE	REFERÊNCIA TABELA SUS
164	020206034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	REFERÊNCIA TABELA SUS
165	020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	REFERÊNCIA TABELA SUS
166	020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	REFERÊNCIA TABELA SUS
167	020206039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	REFERÊNCIA TABELA SUS
168	020207005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
169	020207015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	REFERÊNCIA TABELA SUS

170	020207022-0	DOSAGEM DE FENITOÍNA	REFERÊNCIA TABELA SUS
171	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
172	020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
173	020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	REFERÊNCIA TABELA SUS
174	020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	REFERÊNCIA TABELA SUS
175	020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	REFERÊNCIA TABELA SUS
176	020208011-0	CULTURA PARA BAAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
177	020209026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
178	020209030-2	PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	REFERÊNCIA TABELA SUS
179	020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	REFERÊNCIA TABELA SUS
180	020212006-6	PESQUISA DE ANTICORPOLS SERICOS IRREGULARES 370C	REFERÊNCIA TABELA SUS
181	020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	REFERÊNCIA TABELA SUS
182	020212009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
183	020301004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
184	020302002-2	ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERO PEÇA CIRURGICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
185	020302003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/CONG/PARAFINA EXCETO COLO UTERO/MAMA	REFERÊNCIA TABELA SUS
186	020302004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS(MARCADOR)	REFERÊNCIA TABELA SUS
187	020302006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA-BIOPSIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
188	020302007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA -PEÇA CIRURGICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
189	020302008-1	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO -PEÇA CIRURGICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
190	020203121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	REFERÊNCIA TABELA SUS
EXAMES DIAGNOSTICO E IMAGEM			
191	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL/CRANIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
192	02.06.99.990-8	ANGIORESSONANCIA DE VASOS CERVICAIS/VERTEBRAIS/ARCO AORTICO/CAROTIDAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
193	02.06.99.990-9	ANGIORESSONANCIA DE TORAX	REFERÊNCIA TABELA SUS

194	02.06.99.991-0	ANGIORESSONANCIA DE ABDOMEM SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
195	02.06.99.991-1	ANGIORESSONANCIA DE BACIA E PELVE	REFERÊNCIA TABELA SUS
196	02.06.99.991-2	ANGIORESSONANCIA DE MEMBROS SUPERIORES	REFERÊNCIA TABELA SUS
197	02.06.99.991-3	ANGIORESSONANCIA DE MEMBROS INFERIORES	REFERÊNCIA TABELA SUS
198	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	REFERÊNCIA TABELA SUS
199	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	REFERÊNCIA TABELA SUS
200	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	REFERÊNCIA TABELA SUS
201	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
202	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
203	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
204	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
205	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	REFERÊNCIA TABELA SUS
206	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
207	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
208	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	REFERÊNCIA TABELA SUS
209	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
210	02.06.99.990-1	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
211	02.06.99.990-2	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE VASOS CERVICAIS/VERTEBRAIS/ARCO AORTICO/CAROTIDAS	REFERÊNCIA TABELA SUS
212	02.06.99.990-3	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	REFERÊNCIA TABELA SUS
213	02.06.99.990-4	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
214	02.06.99.990-5	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA E PELVE	REFERÊNCIA TABELA SUS
215	02.06.99.990-7	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBROS SUPERIORES	REFERÊNCIA TABELA SUS
216	02.06.99.990-6	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBROS INFERIORES	REFERÊNCIA TABELA SUS
217	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	REFERÊNCIA TABELA SUS
218	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	REFERÊNCIA TABELA SUS

219	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	REFERÊNCIA TABELA SUS
220	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	REFERÊNCIA TABELA SUS
221	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	REFERÊNCIA TABELA SUS
222	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
223	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
224	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
225	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	REFERÊNCIA TABELA SUS
226	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	REFERÊNCIA TABELA SUS
227	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	REFERÊNCIA TABELA SUS
228	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
229	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
230	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	REFERÊNCIA TABELA SUS
231	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
232	02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
233	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA INFANTIL	REFERÊNCIA TABELA SUS
234	02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	REFERÊNCIA TABELA SUS
235	02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
236	12.09.01.990-1	MAMOMETRIA ANORETAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
237	12.09.01.990-4	MANOMETRIA ESOFAGICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
238	12.09.01.990-2	PH-METRIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
239	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
240	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	REFERÊNCIA TABELA SUS
241	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO (EEG)	REFERÊNCIA TABELA SUS
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
242	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPCIALIZADA	REFERÊNCIA TABELA SUS

EXAMES OFTALMOLÓGICOS			
243	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
244	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	REFERÊNCIA TABELA SUS
245	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
246	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
247	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	REFERÊNCIA TABELA SUS
248	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
249	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
250	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	REFERÊNCIA TABELA SUS
251	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	REFERÊNCIA TABELA SUS
252	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
253	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
254	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
255	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
256	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	REFERÊNCIA TABELA SUS
257	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	REFERÊNCIA TABELA SUS
258	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
259	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA MONOCULAR	REFERÊNCIA TABELA SUS
EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS			
260	205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	REFERÊNCIA TABELA SUS
261	205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	REFERÊNCIA TABELA SUS
262	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	REFERÊNCIA TABELA SUS
263	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
264	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	REFERÊNCIA TABELA SUS
265	205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	REFERÊNCIA TABELA SUS

266	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
267	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
268	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	REFERÊNCIA TABELA SUS
269	205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	REFERÊNCIA TABELA SUS
270	205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	REFERÊNCIA TABELA SUS
271	205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
272	205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	REFERÊNCIA TABELA SUS
273	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	REFERÊNCIA TABELA SUS
274	205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	REFERÊNCIA TABELA SUS
275	205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	REFERÊNCIA TABELA SUS
276	205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	REFERÊNCIA TABELA SUS

EXAMES COM COMPLEMENTO

ITENS	DESCRIÇÃO	TABELA SUS	INCREMENTO	TOTAL
1	ESTUDO URODINÂMICO	R$ 7,62	R$ 342,38	R$ 350,00
2	URETROCISTOGRAFIA	R$ 52,11	R$ 77,89	R$ 130,00
3	REED (RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO)	R$ 35,22	R$ 144,78	R$ 180,00
4	COLPOSCOPIA	R$ 3,38	R$ 146,62	R$ 150,00
5	HISTEROSSALPINGOGAFRIA	R$ 45,34	R$ 329,73	R$ 375,07
6	POLISSONOGRAFIA	R$ 170,00	R$ 280,00	R$ 450,00
7	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R$ 39,94	R$ 97,81	R$ 137,75
8	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 48,16	R$ 89,70	R$ 137,86
9	DENSITOMETRIA ÓSSEA ENERGETICA DE COLUNA	R$ 55,10	R$ 27,55	R$ 82,65
10	COLONOSCOPIA	R$ 112,66	R$ 617,34	R$ 730,00
11	USG TRANSFONTANELA	R$ 24,20	R$ 47,80	R$ 72,00
12	MAPA	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
13	HOLTER	R$ 30,00	R$ 60,00	R$ 90,00
14	TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 30,00	R$ 100,00	R$ 130,00

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme relatório de pesquisa de preços anexo.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2026.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Trindade-GO, 15 de junho de 2026.

_____

Gabriel Esteves Pereira
CPF: 064.xxx.xxx - 35
MATRICULA: 108968081312

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

A - PARA HOSPITAIS PRIVADOS:

I. Carta-Proposta à comissão de credenciamento, conforme o Anexo IV deste Edital;

II. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

V. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

VI. Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente;

VII. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços a serem prestados;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei, incluindo a Certidão de Débitos Mobiliários do Município de Trindade-GO;

IX. Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

X. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XII. Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (CRM, CRF, CRBM, COREN ou conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico e a respectiva certidão de regularidade da empresa;

XIII. Declaração de que não possui em seu quadro dirigente ou societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da contratante, conforme modelo do Anexo V;

XIV. Declaração individual dos sócios da empresa de que não exercem cargo, emprego ou função pública impeditiva;

XV. Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo constante do Anexo V;

XVI. Relação nominal do corpo clínico mencionando especialidade, carga horária e função;

XVII. Relação dos equipamentos com especificação e declaração de propriedade ou disponibilidade operacional;

XVIII. Planta baixa das instalações ou layout simplificado homologado pela Vigilância Sanitária;

Cópia do ato de designação ou Portaria da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

B - DO CORPO CLÍNICO DOS HOSPITAIS PRIVADOS:

I. CPF e Cédula de Identidade;

II. Carteira de Identificação Profissional expedida pelo conselho de classe competente;

III. Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado pelo órgão educacional competente;

IV. Currículo Vitae atualizado;

V. Registro da pessoa física junto à Entidade de fiscalização profissional correspondente;

VI. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;

VII. Título de Especialização ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) expedido pelo conselho correspondente à área de especialidade em que atuará.

C - PARA LABORATÓRIOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS:

I. Carta-Proposta à comissão de credenciamento, conforme o Anexo IV deste Edital;

II. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

V. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

VI. Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente;

VII. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços laboratoriais ou clínicos a serem prestados;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei, incluindo a Certidão de Débitos Mobiliários do Município de Trindade-GO;

IX. Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

X. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XII. Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (CRM, CRF, CRBM ou conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico e a respectiva certidão de regularidade da empresa;

XIII. Declaração de que não possui em seu quadro dirigente ou societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da contratante, conforme modelo do Anexo V;

XIV. Declaração individual dos sócios da empresa de que não exercem cargo, emprego ou função pública impeditiva;

XV. Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo constante do Anexo V;

XVI. Relação nominal do corpo clínico mencionando especialidade, carga horária e função;

XVII. Relação dos equipamentos com especificação e declaração de propriedade ou disponibilidade operacional;

XVIII. Planta baixa das instalações ou layout simplificado homologado pela Vigilância Sanitária.

D - DO CORPO CLÍNICO PARA LABORATÓRIOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS:

I. CPF e Cédula de Identidade;

II. Carteira de Identificação Profissional expedida pelo conselho de classe competente;

III. Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado pelo órgão educacional competente;

IV. Currículo Vitae atualizado;

V. Registro da pessoa física junto à Entidade de fiscalização profissional correspondente;

VI. Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;

VII. Título de Especialização ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) expedido pelo conselho correspondente à área de especialidade em que atuará.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO ANEXO II:

A falsa declaração do proponente implicará na sua inabilitação no processo administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Para fins no disposto nas relações de corpo clínico deste anexo, não serão aceitas certidões de conclusão de curso expedidas provisoriamente na data da formatura sem o devido registro, declarações de especialização sem o respectivo registro de qualificação no conselho, inscrições provisórias vencidas ou transferências precárias de conselho regional de um estado para o outro sem a devida regularização de jurisdição em Goiás.

ANEXO III

CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

DENOMINAÇÃO /RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA

CNPJ:

ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RESPONSÁVEL:

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da empresa acima identificada para a prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade-GO, nos termos do EDITAL **XXXXXX**, publicado no site da Prefeitura de Trindade, Diário dos Municípios e Jornal de grande circulação. Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Local e data

Termos em que,

Pede deferimento.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº xxx/xxxx

PROCESSO Nº xxxxx/xxxx

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° ____, Município _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____(NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL), RG_____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Trindade-GO, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município XXXXXXXXXXXXX;

e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;

f) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

g) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº [Inserir Número]/2026

PROCESSO Nº [Inserir Número]/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE TRINDADE-GO E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30, neste ato representado por seu titular, [Inserir Nome do Secretário Atual], denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM-GO e no Decreto Municipal nº 1.080/2025, convencionam o presente credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 e no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas disposições regulamentares locais.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO**, conforme especificações, condições de execução, quantitativos estimativos e parâmetros remuneratórios constantes no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público**.**

1.2. Compreendendo os seguintes serviços de saúde no âmbito ambulatorial e de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT):

a) Exames laboratoriais de análises clínicas;

b) Exames cardiológicos e métodos gráficos;

c) Exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade;

d) Procedimentos e exames de diagnose especializada;

e) Consultas médicas especializadas em atenção ambulatorial.

1.3. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) definirá os serviços a serem efetivamente executados, indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e as especialidades autorizadas para a CREDENCIADA.

1.4. As partes poderão, de comum acordo e com base na estrita necessidade da regulação do SUS, readequar a grade de serviços da CREDENCIADA, respeitada a capacidade operacional instalada do estabelecimento e a disponibilidade de recursos financeiros do fundo municipal.

1.5. A CREDENCIADA declara aceitar integralmente as normas gerais do SUS, submetendo-se aos fluxos de agendamento, fiscalização e auditoria determinados pelo gestor municipal de saúde.

1.6. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Tabela SIA/SUS vigente na data do faturamento para os procedimentos ordinários, e os valores constantes na tabela de procedimentos complementados disposta no Anexo I do Edital, cujos aportes financeiros municipais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.7. Na vigência deste instrumento, os preços dos serviços ordinários serão revistos automaticamente conforme as atualizações da tabela oficial federal do Ministério da Saúde, enquanto os valores dos complementos municipais seguirão os atos normativos do Fundo Municipal de Saúde lastreados em deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TABELA SIA/SUS

ITENS	CODIGO	EXAMES LABORATORIAIS
1		
2		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância às normas técnicas de saúde, à legislação sanitária e à ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, de modo universal e igualitário, sendo-lhe terminantemente vedado qualquer tipo de discriminação ou imposição de embaraço ao usuário do SUS.

2.2. A execução dos procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais dar-se-á mediante estrita guia de encaminhamento emitida pelo Complexo de Regulação Municipal, ficando sem direito a faturamento ou recebimento os atendimentos realizados sem a prévia autorização eletrônica ou documental da CREDENCIANTE.

2.3. O recebimento e a liquidação da produção mensal não excluirão a responsabilidade civil da CREDENCIADA por eventuais danos causados aos pacientes, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos atos médicos e técnicos contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços de saúde efetivamente prestados, devidamente autorizados pelo Complexo de Regulação Municipal, auditados e atestados pela fiscalização, com base nos valores unitários constantes da Tabela SIA/SUS e da Tabela de Complementação Municipal constantes no Anexo I do Edital.

3.2. Por se tratar de credenciamento com prestação de serviços por demanda e execução flutuante, a celebração deste contrato não garante quantitativo mínimo de procedimentos, cota fixa de exames ou reserva de faturamento, ficando a execução

financeira vinculada à real necessidade da rede pública de saúde e à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. O valor estimado para a presente contratação possui caráter meramente referencial e limite máximo para fins de empenho e controle orçamentário, não constituindo obrigação de execução integral ou garantia de pagamento global pela CREDENCIANTE.

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme os trâmites administrativos, prazos de conferência e auditoria de faturamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.

3.6. Cada pagamento mensal só será efetuado após a comprovação de que a CREDENCIADA se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, mediante a verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou no relatório de faturamento será motivo de notificação para correção por parte da CREDENCIADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, sem acarretar qualquer ônus ou acréscimo à CREDENCIANTE.

3.8. A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores relativos a glosas técnicas por serviços não autorizados ou executados em desacordo, bem como valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA.

3.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100)/365

- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$

*Onde: **I** = Índice de compensação financeira; **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%); **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso*

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com Municipal provenientes da LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.461 de 16 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, assim classificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.080/2025.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades reguladas durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Trindade:

7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato firmado entre as partes, devendo o Fiscal designado acompanhar a execução das obrigações dos credenciados, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

7.4. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços aprovados nos prazos e termos regulamentares;

7.5. A CREDENCIANTE se compromete a emitir ou validar relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

7.6. A CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços prestados, e sua conformidade com os termos deste;

7.7. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

8.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que estão incluídos nas categorias referidas na presente cláusula.

8.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

a) o membro do seu corpo clínico;
b) o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;
c) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços à CREDENCIADA ou por esta autorizado.

8.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea c do item 8.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo,

a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

8.4. É vedada a cobrança por quaisquer serviços aqui contratados, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais/laboratoriais e/ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

8.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato.

8.6. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Trindade, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

8.7. O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

8.8. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a informar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, a capacidade operacional e a disponibilidade de agenda/vagas para a realização de exames e consultas.

8.9. A CREDENCIADA compromete-se a prestar tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência e qualidade dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

8.10. É terminantemente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, insumo ou taxa extraordinária diretamente ao paciente ou seu acompanhante pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento público.

8.11. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.12. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

8.13. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

8.14. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas no Termo de Credenciamento.

8.15. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

8.16. A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Termo de Credenciamento.

8.17. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

a) manter os pedidos de exame dos pacientes e o arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
d) afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
e) sempre que solicitado justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) garantir a confidencialidade, a privacidade e a segurança dos dados pessoais e sensíveis de saúde dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD);
h) ter serviço de controle de qualidade em funcionamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

9.3. À CREDENCIADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa será imposta à credenciada que executar parcialmente o objeto credenciado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do objeto pactuado.

9.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado na execução do serviço.

9.6. A inexecução parcial implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

9.7. A inexecução total implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor da obrigação contratual inadimplida.

9.8. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação formal à credenciada.

9.9. Independentemente das sanções retro, a credenciada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

9.10. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente da credenciada, amigável ou judicialmente, reservando-se a credenciante o direito de reter o valor de eventuais créditos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.11. Os atos praticados pela credenciada que constituam ilícito ético profissional deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização para as devidas providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou ter o credenciamento cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato, por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, quando a CREDENCIADA:

a) subcontratar, no todo ou em parte, a atividade-fim do objeto do Termo de Credenciamento sem prévia autorização;
b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme as infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Trindade, prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
d) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como de seus superiores hierárquicos;
e) cometer reiteradamente faltas na execução do presente Termo, anotadas e registradas em histórico de acompanhamento;
f) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, ficar impedida de dar execução ao objeto;
g) descumprir qualquer disposição legal ou normativa que comprometa a execução regular do objeto.

10.2. O credenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; caso a rescisão seja a pedido da CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

§1º Os casos de rescisão deste Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

§2º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º O disposto no item 10.2 desta cláusula não se aplica nos casos em que já estiver em andamento processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Trindade para apuração de irregularidades na execução deste Termo de Credenciamento.

§4º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido o especial interesse público, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, excluída qualquer indenização por parte do Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

§5º Quando a CREDENCIADA der causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, estará sujeita às sanções cabíveis descritas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Por se tratar de credenciamento com pluralidade de prestadores e distribuição de demanda de forma flutuante via regulação, as supressões e remanejamentos operacionais de cotas orçamentárias ocorrerão motivadamente com base nas metas assistenciais da Secretaria de Saúde, dispensada a rigidez percentual de aditamentos formais de valor inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos, a documentação técnica aprovada da CREDENCIADA e demais atos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do credenciamento ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referentes à sua regularidade profissional, civil e jurídica.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA deverá sempre recorrer à CREDENCIANTE a fim de obter as devidas instruções administrativas.

13.3. É vedada a subcontratação dos serviços da atividade-fim objeto deste credenciamento.

13.4. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual para o presente objeto de prestação complementar de saúde.

13.5. É vedado à CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos pactuados.

13.6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato por conveniência, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser integralmente respeitado o andamento de atividades e tratamentos que não puderem ser interrompidos de modo a não causar prejuízos à saúde da população.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente nas demais normas administrativas vigentes.

13.8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

13.9. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.10. A assinatura deste instrumento implica no perfeito entendimento do objeto credenciado e aceitação por parte da credenciada de todos os termos regulamentares fixados.

13.11. Ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade fica reservado o direito de revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

13.12. Havendo rescisão ou encerramento regular do Termo de Credenciamento, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelas faturas devidamente auditadas e pendentes de pagamento.

13.13. Nos casos de recredenciamento será necessário que a interessada satisfaça integralmente todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

13.14. O código, a especificação do serviço e o valor monetário dos procedimentos são parte integrante da Tabela SUS e da tabela de complementos vigente.

13.15. Os pagamentos incidirão somente sobre os exames efetivamente efetuados e validados pelo sistema de controle e faturamento do SUS.

13.16. Atendendo à capacidade operacional de cada unidade de saúde e após a assinatura do contrato, a execução financeira fica condicionada à liberação e disponibilidade do orçamento vinculada ao teto financeiro do município disponibilizado para a Média e Alta Complexidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Trindade-GO para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostas pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Trindade, ____ de _____ de _____

_____
SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
GESTOR DO FMS
(AUTORIDADE COMPETENTE)
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

www.trindade.go.gov.br
Ouvidoria: (62) 3506-7000

Centro Administrativo Municipal
Prefeito Pedro Pereira da Silva
Av. Raimundo de Aquino - nº420 - Qd02
Jd. Salvador - CEP 75.388.412 - Trindade-GO.